

Conceito

Ambas são vantagens pecuniárias previstas em leis específicas, em que o servidor a cada ano que ultrapassar a data do interstício aposentatório, considerando a aposentadoria integral, passa a receber um percentual de direito, conforme a lei determinar, até o limite máximo de 5 anos.

Caracterização/Particularidades

O Adicional/Gratificação de Permanência e de Incentivo a Permanência em Atividade estão previstos em legislações específicas apenas para os servidores da Secretaria da Educação/Quadro do Magistério e da Secretaria da Saúde.

Entende-se “interstício aposentatório” como o período mínimo de contribuição e/ou de idade estabelecidos na legislação, entre outros requisitos, necessários para a concessão da aposentadoria, integral neste caso.

Ambas as vantagens pecuniárias devem ser requeridas pelo servidor interessado, conforme descrito nos procedimentos administrativos neste manual. Uma vez requerida e deferida a solicitação, não é necessária a renovação anual do pedido, pois o sistema lançará no contracheque, automaticamente, após cada ano de permanência em atividade, o percentual de direito.

Particularidades do Quadro do Magistério

Até 31.12.2015, o servidor do Quadro de Pessoal do Magistério faz jus à Gratificação de Permanência, instituída pelo art. 29 da Lei nº 1.139/92, cujo percentual de direito é 5% (cinco por cento) por ano de permanência em atividade, incorporável aos proventos de aposentadoria e não é acumulável com o triênio. Por força de Lei esta gratificação foi transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI.

A partir de 01.01.2016, o artigo 33 da Lei Complementar nº 668/2015, estabelece a Gratificação de Incentivo a Permanência em Atividade, no percentual de 4%, a cada ano, não incorporável aos proventos de aposentadoria.

É acumulável com a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI) da gratificação de permanência, observado o limite de 5 (cinco) anos de permanência em atividade, considerando-se ambas as vantagens.

Permite continuidade de conquistas de ATS (triênio), caso o servidor não tenha ainda alcançado o percentual máximo permitido, que é de 36% (trinta e seis por cento).

Particularidades Servidores que Ocupam o Cargo de Professor SED/FCEE

As condições de tempo e idade, neste caso, são reduzidas em 5 anos em caso de professor em sala aula. (§ 5º art. 40 da CF/88 – Aposentadoria Especial para Professor).

Poderá ser considerado as funções especificadas no anexo I da Dpro nº 001/2012 - PGE/GAB, como tempo de serviço em sala de aula.

Particularidades da Secretaria de Estado da Saúde

O percentual do Adicional de Permanência é de 5% (cinco por cento), a cada ano de exercício, incorporando-se aos proventos de aposentadoria, o que totaliza um percentual máximo, em 5 (cinco) anos, de 25 % (vinte por cento).

Tempo a Ser Computado para o Adicional de Permanência e Gratificação de Incentivo à Permanência em Atividade

É computado todo o tempo de serviço devidamente registrado nos assentos funcionais do servidor e considerado para a concessão de aposentadoria.

Modalidades de Aposentadoria para Verificar o Interstício Aposentatório

Considera-se, para a análise do direito, a aposentadoria integral, com embasamento legal definido pelas Emendas Constitucionais, Art. 1º ou Art. 6º EC 41/2003 ou ainda Art. 3º da EC 47/2005.

Data da Conquista do Adicional de Permanência e Gratificação de Incentivo à Permanência em Atividade

A data da conquista do benefício corresponde a 01 (um) ano após o interstício aposentatório. O servidor passa a perceber, na mesma data, a cada ano, até o limite de 5 anos, o percentual correspondente, cumulativamente, se permanecer em exercício.

Procedimentos Administrativos

REQUERIMENTO DE ADICIONAL DE PERMANÊNCIA E GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE

Servidor

- Preencher o formulário “Requerimento de Adicional de Permanência ou Gratificação de Incentivo à Permanência em Atividade”- MLR-48.

Prazo de solicitação: Após confirmada a data do interstício aposentatório.

A data correta do interstício aposentatório pode ser ratificada, pelo servidor, junto ao seu Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas.

- Anexar cópia da certidão de nascimento ou casamento.
- Protocolar a documentação no setor de protocolo do órgão/entidade de lotação, que autuará processo e encaminhará para o Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas.

Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas

- Conferir se o requerimento está com todas as informações e anexos, sem rasuras e legíveis.
- Verificar se o servidor tem processo anterior de adicional/gratificação de permanência, juntando ao atual, por anexação;
- Instruir o processo com:
 - Cópia do processo de averbação/registro quando o servidor possuir essa situação nos seus assentamentos funcionais, verificando se consta o requerimento de averbação deferido e as certidões de tempo de serviço/contribuição emitidas pelo órgão que está certificando os períodos, e/ou certidão do INSS;

- Transcrição dos assentamentos funcionais e cadastrais, emitidas no SIGRH.

Se o servidor ocupa ou tenha ocupado cargo de professor no âmbito estadual, instruir, também, com a transcrição funcional da época em que trabalhava na escola e/ou a certidão narrativa emitida pela SED;

- [Formulário MLR-49 – Adicional de Permanência – Instrução Técnica e Despacho \(SAÚDE\)](#),

ou

[Formulário MLR-149 – Gratificação de Incentivo à Permanência em Atividade – Instrução Técnica e Despacho \(MAGISTÉRIO\)](#)

Especificar detalhadamente o tempo de serviço do servidor (Serviço Estadual-ACT, Serviço Estadual-Efetivo, Magistério Estadual – ACT, Magistério Estadual-Efetivo, Serviço Privado, Averbação de Tempo de Contribuição e demais situações);

Não esquecer de datar e assinar o formulário de instrução.

- Analisar e instruir o processo, observando:

- Faltas injustificadas deverão ser descontadas dentro do período em que ocorreram;

- Quando o servidor fizer jus a utilizar o tempo ficto do art. 34 da Lei nº 1.139/1992 é necessário separar todo afastamento da sala de aula até 15.12.1998, exceto Licença-Prêmio e Licença para Tratamento de Saúde.

Se houver disposição, afastamento por convênio, permuta e outras situações, deve constar no processo a declaração da função exercida no período de afastamento, assinada pela autoridade competente. Considerar na análise para o tempo ficto somente exercício exclusivo em sala de aula.

- O período como professor ACT, após 30.09.1991 é considerado RGPS. Portanto é necessário instruir o processo com a cópia da Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS.

- Data de nascimento do servidor, atualizando no SIGRH, se necessário.

- Data de admissão/exercício, atualizando no SIGRH, se necessário.

- A data do último triênio referente ao mesmo período aquisitivo, pois não pode haver acúmulo do triênio com Adicional de Permanência (SES) e Gratificação de Permanência (Magistério – Transformado em VPNI);

- As possibilidades de aposentadoria, considerando a mais vantajosa para o servidor.

- Numerar as páginas do processo, instruídas pelo Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas.

Exemplos de Composição do Tempo de Serviço para Análise de Adicional de Permanência (SES), Gratificação de Incentivo à Permanência em Atividade(MAGISTÉRIO) e Gratificação de Permanência (Art. 29 da Lei Complementar nº 1.139/1992 c/c Art. 35 da LC 668/2015 – Até dezembro/2015) [\(Clique Aqui\)](#)

Cálculo do Art. 34 da Lei 1.139/1992 para Análise de Adicional de Permanência (SES), Gratificação de Incentivo à Permanência em Atividade e Gratificação de Permanência (Magistério - Art. 29 da Lei Complementar nº 1.139/1992 c/c Art. 35 da LC 668/2015 – Até dezembro/2015) [\(Clique Aqui\)](#)

Resumo dos Requisitos para o Interstício Aposentatório, com Fundamentação nas Emendas Constitucionais [\(Clique Aqui\)](#)

- Dar o despacho, registrando no formulário de instrução técnica (MLR 49 ou MLR – 149), conforme o caso, e:

Se DEFERIDO :

- Encaminhar o processo, via protocolo, a GEBEN/DGDP/SEA, aguardando retorno.

Se INDEFERIDO:

- Encaminhar o processo ao servidor, para conhecimento e trâmite final.

Após retorno da GEBEN/DGDP/SEA

- Tomar conhecimento do despacho final e:

Se DEFERIDO :

- Comunicar o servidor o resultado da solicitação.
- Providenciar pagamento de retroativo, quando for o caso.
- Arquivar o processo físico e eletrônico (SGP-E).

Se INDEFERIDO:

- Encaminhar o processo ao servidor, para conhecimento e trâmite final.

GEBEN/DGDP/SEA

- Conferir o processo, se está instruído adequadamente, com as informações necessárias.
- Analisar a solicitação do benefício com base na legislação vigente;
- Solicitar documentos ao Setoriais/Seccional de Gestão de Pessoas, quando for o caso;
- Dar o despacho, registrando no formulário MLR – 49 ou MLR – 149, conforme o caso, e:

Se DEFERIDO:

- Incluir o benefício no SIGRH - módulo “benefícios pecuniários”.

O sistema irá gerar de forma automática as próximas concessões, na data do direito;

- Encaminhar o processo (deferido ou indeferido) ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas do órgão de origem.

Fluxograma

Clique no link para visualizar:

[Requerimento de Adicional de Permanência \(SES\) ou Gratificação de Incentivo à Permanência em Atividade \(MAGISTÉRIO\) / Gratificação de Permanência \(Magistério - Art. 29 da Lei Complementar nº 1.139/1992 c/c Art. 35 da LC 668/2015 – Até dezembro/2015\)](#)

Formulários Relacionados

Clique no link para visualizar:

[Requerimento de Adicional de Permanência \(SES\) ou Gratificação de Incentivo a Permanência em Atividade \(MAGISTÉRIO\) / Gratificação de Permanência \(Magistério – Art. 29 da LC nº 1.139/1992 c/c Art. 35 da LC 668/2015 – Até Dezembro de 2015\) - \(MLR-48\)](#)

[Adicional de Permanência \(SES\) – Instrução Técnica e Despacho \(MLR-49\)](#)

[Gratificação de Incentivo a Permanência em Atividade \(MAGISTÉRIO\) / Gratificação de Permanência \(Magistério – Art. 29 da LC nº 1.139/1992 c/c Art. 35 da LC 668/2015 – Até Dezembro de 2015\) – Instrução Técnica e Despacho - \(MLR-149\)](#)

Definição de Siglas

Clique no link para visualizar o significado das siglas:

[Sigla dos Manuais](#)

Perguntas Frequentes

1 - O que é Adicional de Permanência e Gratificação de Incentivo à Permanência em Atividade?

Ambas são vantagens pecuniárias previstas em leis específicas, em que o servidor a cada ano que ultrapassar a data do interstício aposentatório, considerando a aposentadoria integral, passa a receber um percentual de direito, conforme a lei determinar, até o limite máximo de 5 anos.

2 - Todos os servidores podem receber Adicional de Permanência e Gratificação de Incentivo à Permanência?

Não. Apenas os servidores do Quadro do Magistério e da Secretária da Saúde possuem, atualmente, este direito, pois está estabelecido em leis específicas.

3 - Todo o tempo de serviço é considerado para Adicional de Permanência e Gratificação de Incentivo à Permanência em Atividade, ou só o tempo de serviço estadual?

É utilizado, na respectiva análise do interstício aposentatório, todo o tempo de serviço, desde que devidamente registrado nos assentamentos funcionais do servidor.

4 – É obrigatório o requerimento do Adicional de Permanência e Gratificação de Incentivo à Permanência em Atividade?

Sim. Contudo deve ser requerida apenas uma vez; se concedida será gerada automaticamente pelo sistema de gestão de pessoas – SIGRH, e recebida pelo servidor, nos termos da lei.

5 - Se o servidor já recebe Abono Permanência, pode fazer jus/requerer também o Adicional de Permanência ou Gratificação de Incentivo à Permanência em Atividade?

Sim. Um benefício não exclui o outro, isto é, podem ser cumulativos, respeitando-se as exigências legais para concessão de cada um, desde que o servidor esteja em atividade 1 ano após fazer jus à aposentadoria, de acordo com § 19, do art. 40, da CF/88.

Fundamentação Legal

(Acesso à legislação estadual pelo site: http://www.alesc.sc.gov.br/portal_alesc/legislacao)

(Acesso à legislação federal pelo site: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>)

Art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil – 1988.

Arts. 1º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003.

Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005.

Art. 19 da Lei nº 1.137, de 14/09/1992. Institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, e da outras providências. (Secretaria de Estado da Saúde)

Dpro nº 001/2012 – PGE/GAB; Aposentadoria Especial - Art. 40, §5º, CF/88 (Magistério)

Parecer nº 122/2011 – PGE - Computo do art. 34 da Lei 1.139/92. Assegura a proporcionalidade para fins de aposentadoria do tempo de serviço decorrente da atividade do magistério, como professor, transcorrido antes da EC nº 20/98.

Arts. 33 e 35 da Lei Complementar nº 668/2015, de 28/12/2015. Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências.

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte.
(Lei Federal nº 9.610, de 19.02.98).*